



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**  
 Litoral Norte do Estado de São Paulo

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A EMPRESA DIGRAPEL DISTRIBUIDORA DE PAPEL E GRÁFICA LTDA-EPP, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFEÇÃO DE IMPRESSOS.**

Por este instrumento particular de Contrato e na melhor forma do direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o N.º 46.482.857/0001-96, situada na Av. Dona Maria Alves, n.º 865, centro, nesta cidade, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, Mauricio Humberto Fornari Moromizato, brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado a Rua Cunhambebe, 458, Centro, Ubatuba/SP, portador da cédula de identidade RG: 9.134.848-1 e inscrito no CPF/MF sob n.º 061.623.278-09, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa **DIGRAPEL DISTRIBUIDORA DE PAPEL E GRÁFICA LTDA-EPP**, com sede na Rua Corina Caiado França, n.º 08, Bairro Coramara, Cachoeira de Itapemirim, Espírito Santos, Cep. 29315-350, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.740.877/0001-75, neste ato representada pelo Sr. Helder Marinho Moreira, portador da Cédula de Identidade RG n.º 020.386.160-4 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 090.570.967-57, residente e domiciliado na Av. Edmar Soares da Silva, n.º 12, Coramara, Cachoeira de Itapemiri,-ES, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, decorrente do Pregão n.º 82/14, consoante o disposto no processo **SC/3.743/14**, regido pelas Leis Federais n.º 8.666/93, 10.520/02, bem como pelos Decretos Municipais n.º 3.362/00, 3432/00 e 4595/06, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 – O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para confecção de impressos, conforme especificações relacionadas no anexo I – Proposta Comercial, do edital n.º 92/14.**

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA/FABRICANTE	P. UNIT	P. TOTAL
1	100	BLOCO	ATESTADO DE AFASTAMENTO (100 X 1 ) BLOCO 150 X 210 mm - PAPEL 18 Kg 150 X 210 MM - PAPEL 18 KG		4,32	432,00
2	50	BLOCO	BOLETIM DE ATIVIDADE DE VIGILÂNCIA E CONTROLE DA SS - BLOCO C/ 100 X 1 (FRENTE E VERSO)		4,75	237,50
3	2.000	UNIDADE	CARTÃO DA GESTANTE - PSF - (CARTÃO VERDE) - 300 X 182 mm PAPEL 80 Kg - (dobrável)		0,43	860,00
4	120	BLOCO	DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO (BLOCO C/100 X 1) - 130 x 180 mm - PAPEL 18 Kg		4,78	573,60
7	400	BLOCO	FICHA "D" (BLOCO C/100 X 1 )		8,14	3.256,00
8	100	BLOCO	FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL - "F.A.A". - BLOCO 100 X 1 - PAPEL 18 Kg - 210 X 297 mm		8,13	813,00
9	300	BLOCO	FICHA DE REFERÊNCIA E CONTRA REFERÊNCIA - PAPEL 18 KG - 100 X 1 (BLOCO) - (PICOTADO) 210 X 297 mm		8,13	2.439,00
10	200	UNIDADE	FICHA REMISSIVA CONFORME MODELO ANEXO.		0,47	94,00
13	200	BLOCO	MEMORANDO - 157 X 220 mm - 100 FOLHAS - PAPEL 18 Kg		4,23	846,00
14	1.500	BLOCO	RECEITUÁRIO (BRANCO) - PAPEL 18 Kg - 150 X 210 mm - 100 x 1		3,65	5.475,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**  
 Secretaria Municipal de Administração - Coordenadoria de Suprimentos  
 End. Rua Dona Maria Alves, 865, Centro, Ubatuba/SP, CEP: 11.680-000  
 Telefone: (12) 3834-1035 - e-mail: prefeituraubatuba@hotmail.com



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Município de Ubatuba - Estado de São Paulo

15	400	BLOCO	RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL (AUTOCOPIATIVO) BLOCO 100 X 1 ) PAPEL 18 KG 155 X 215 mm	8,23	3.292,00
16	30	BLOCO	RECIBO FARMÁCIA	5,87	176,10
17	30	BLOCO	RELATÓRIO DE VISITA DOMICILIAR ACS ( com 100 unid)	10,52	315,60
18	1.200	BLOCO	SADT INTERNO - IMPRESSO SADT INTERNO CONFECCIONADO EM OFFSET, BRANCO, COM GRAMATURA 75G/M <sup>2</sup> , FORMATO 10,5 X 14,0 CM , 1 VIA BLOCO DE 100 FOLHAS	3,07	3.684,00

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O objeto deste contrato será executado de forma indireta sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do artigo 10, Inciso II, letra "b" da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 22.493,80** (vinte e dois mil, quatrocentos e noventa e três reais e oitenta centavos), nos termos do resultado do pregão nº 82/14

3.2 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias da apresentação da Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** e atestada pela Secretaria Municipal de Educação, acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, respeitando a ordem cronológica de pagamentos de que trata o Decreto Municipal 3362/00, ocasiões nas quais a **CONTRATADA**, deverá comprovar a regularidade com as obrigações previdenciárias e trabalhistas.

3.2.1 - Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal / Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 - A **CONTRATADA** deverá realizar os serviços no prazo de 12 meses contados a partir da assinatura do contrato, sendo atendida a Ordem de Serviço no prazo máximo de 2 (dois) dias, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8666/93.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - A despesa decorrente deste contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente, na classificação abaixo, bem como de recursos a serem consignados em orçamento futuro.

01.06.12.3.3.90.39.00.122.0016.2039  
02.11.10.3.3.90.39.00.301.0022.2001

RESERVA 670/14  
RESERVA 668/14

## CLAUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - Os serviços ora contratados serão diretamente fiscalizados pela Secretaria Municipal de Educação, a qual zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, nos termos de sua proposta e demais elementos referidos nas cláusulas deste Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á inteiramente por todo e qualquer incidente que por si, seus prepostos ou empregados, causarem, em virtude de dolo ou culpa, à **PREFEITURA** ou a terceiros.

7.2 - Correrão por conta exclusivos da **CONTRATADA** todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer tributos relativos ao veículo.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA  
Secretaria Municipal de Administração - Coordenadoria de Suprimentos  
End. Rua Dona Maria Alves, 865, Centro, Ubatuba/SP, CEP: 11.680-000  
Telefone: (12) 3834-1035 - e-mail: prefeituraubatuba@hotmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**  
Litoral Norte do Estado de São Paulo

**7.3 - A CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Prefeitura, se obriga a:

**7.3.1** - Comunicar ao órgão fiscalizador qualquer erro, divergência ou omissão referente ao estipulado nas especificações ou em qualquer documento que faça parte integrante do Contrato;

**7.3.2** - Acatar as instruções e observações que emanarem do órgão fiscalizador;

**7.3.3** - Obedecer e fazer observar as leis, regulamentos, posturas federais, estaduais e municipais aplicáveis, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de suas próprias transgressões e de seus prepostos;

**7.3.4** - Recolher todos os impostos, taxas e contribuições incidentes ou que venham a incidir durante a execução, até a conclusão dos serviços de sua responsabilidade.

**7.3.5** - Não subempreitar, sob nenhum pretexto, total ou parcialmente os serviços contratados, salvo mediante autorização expressa da **PREFEITURA**.

**7.4** - A **PREFEITURA** poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de obrigação da **CONTRATADA** para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a **PREFEITURA**;
- b) Débitos da **CONTRATADA** para com a **PREFEITURA**, provenientes da execução deste contrato;
- c) Descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de obrigações previdenciárias ou sociais.

**7.5** - A **PREFEITURA** se obriga a:

**7.5.1** - impedir que terceiros estranhos ao contrato executem os serviços;

**7.5.2** - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

**7.5.3** - efetuar o pagamento nos termos da cláusula 3.2 deste contrato;

**7.5.4** - notificar a **CONTRATADA** quando verificada alguma irregularidade;

**7.5.5** - emitir, através da Secretaria Municipal de Educação, ordens de serviços dos acionamentos que fizer à **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

**8.1** - Sem prejuízo do disposto no artigo 86 da Lei Federal 8666/93 e do art. 7º da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades na execução do objeto, ficará, o presente contrato, sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) Pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor Contrato;
- b) Pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;
- c) Qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato.

**8.2** - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

**9.1** - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**9.2** - A rescisão do contrato poderá ser:

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**  
Secretaria Municipal de Administração - Coordenadoria de Suprimentos  
End. Rua Dona Maria Alves, 865, Centro, Ubatuba/SP, CEP: 11.680-000  
Telefone: (12) 3834-1035 - e-mail: prefeituraubatuba@hotmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**  
Litoral Norte do Estado de São Paulo

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a **PREFEITURA**.

**9.3** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**9.4** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo SC/3.743/14, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO**

**10.1** – A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO**

**11.1** – Ficam fazendo parte integrante deste contrato a proposta da **CONTRATADA**, o Edital e a ata de sessão do pregão nº 82/14 constantes do processo SC/3.743/14

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** - Os casos omissos serão dirimidos com base nas Leis Federais nºs 8.666/93, 10.520/02, Decreto Municipal nº. 4.595/06, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**12.2** – Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba para dirimir as ações originárias deste Contrato.

E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em **05 (cinco) vias**, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba,

03 SET 2014

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA**  
MAURÍCIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO

**DIGRAPEL DISTRIBUIDORA DE PAPEL E GRÁFICA LTDA-EPP**  
HÉLDER MARINHO MOREIRA

TESTEMUNHAS

1ª

RG

16252890

2ª

RG

Victor Rogério de  
Vassimon Carmassi  
RG 40.454.619-5  
Matrícula 914.820

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**  
Secretaria Municipal de Administração – Coordenadoria de Suprimentos  
End. Rua Dona Maria Alves, 865, Centro, Ubatuba/SP, CEP: 11.680-000  
Telefone: (12) 3834-1035 – e-mail: prefeituraubatuba@hotmail.com